



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Lei nº 189/2017
De 15/08/2017

“Autoriza o Poder Executivo a efetuar a concessão de uso de cabine e torre de transmissão de propriedade do Município com a Televisão Sorocaba Ltda., empresa concessionária de Serviços de radiodifusão de sons e imagens e, dá outras providências”.

LUIZ ANTONIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de permissão de uso com a empresa **TELEVISÃO SOROCABA LTDA. - CNPJ/MF Nº 53.653.945/0001-79**, pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado desde que haja consenso e interesse mútuo das partes, de uma cabine e torre, localizada na Rua João Russano, s/n, Bairro Bela Vista, Angatuba/SP, com a finalidade de instalar equipamentos para transmissão de imagens/sinais de televisão gerados pela empresa, observadas as exigências das autoridades de radiodifusão competentes.

Art. 2º - A Cessão de uso descrita no artigo 1º propiciará a melhoria na transmissão de TV aberta em nosso município do canal 35.1 HD da TV Sorocaba afiliada do Sistema Brasileiro de Telecomunicações – SBT.

Art.3º - O uso das instalações concedidas à empresa por esta Lei, não poderá prejudicar nem interferir nos sinais dos equipamentos instalados pelo Município ou outros previamente instalados, sob pena de serem revogados os contratos de concessão.

Art. 4º - Como contrapartida ao benefício desta Lei, a empresa deverá assumir a manutenção e limpeza da cabine e da torre onde serão instalados os seus equipamentos, de acordo com a previsão contida no Contrato de Concessão de Uso.



Prefeitura do Município de Angatuba **Estado de São Paulo**

Art. 5º - A empresa comprometem-se a zelar pelo patrimônio público, ficando responsáveis pela proteção do meio ambiente, controle da poluição nos locais, objetos da concessão.

Art. 6º - O Município terá o pleno direito de fiscalizar a execução das exigências contidas nesta Lei.

Art. 7º - O não cumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas pela empresa, a partir da assinatura do contrato, na forma mencionadas nesta Lei, implicará na imediata rescisão do contrato.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 15 de agosto de 2017.

LUIZ ANTONIO MACHADO
Prefeito Municipal